

**DECRETO Nº 4121, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera o Regimento Interno aprovado pelo Decreto 4072/2017 que Institui o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti no Município de União de Minas MG, aprova o Regimento Interno e dá outras providências.

**JOÃO DE FREITAS LEAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

Considerando a necessidade de alteração do Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti no Município de União de Minas-MG;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti no Município de União de Minas, Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 4072, de 31 de julho de 2017, passando a vigor na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas, 11 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se e archive-se.

**João de Freitas Leal**  
Prefeito

**Daiane Aparecida Beraldo Meira**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art 1º** - O Município de União de Minas institui o Comitê de Combate ao vetor *Aedes aegypti* e doenças transmitidas pelo mesmo.

**Art 2º** - O comitê tem caráter multissetorial, com o objetivo de mobilizar ações para combate ao mosquito *Aedes Aegypti* transmissor das doenças Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika no município de União de Minas, regido por este Regimento Interno em conformidade com a legislação vigente, tendo por finalidade coordenar a implementação em nível municipal das ações de educação em saúde e mobilização social voltadas ao controle das doenças.

### TÍTULO II – DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - São finalidades do Comitê de União de Minas

- I** - Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças em União de Minas;
- II** - Definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes a Prevenção e Controle de Doenças;
- III** - Inserir no comitê instituições e representantes mobilizadores para melhor combate ao mosquito ***Aedes Aegypti***;
- IV** - Apresentar e elaborar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes a prevenção e Controle de Doenças;
- V** - Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade e instituições envolvidas, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e Controle de Doenças;
- VI** - Divulgar a importância da participação popular no combate ao mosquito vetor das doenças no município;
- VII** - Estimular autoridades competentes a atuarem no combate ao mosquito;
- VIII** - Participar do dia nacional de combate ao mosquito no município.

### TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

**Art.4º** - O Comitê é composto por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 1º - O mandato dos titulares será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, nas quais deverão comparecer os suplentes.

§ 3º - O Comitê é composto por 18 membros titulares:

- - 01 membro da Secretaria Municipal de Educação;
- - 01 membro da Escola Municipal;
- - 01 membro da Escola Estadual;
- - 01 membro do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil);
- - 01 membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- - 04 membros da Secretaria Municipal de Saúde: - (Secretária, Epidemiologia, Educador em Saúde e Vigilância Sanitária);
- - 01 membro da Secretaria Municipal de Obras;
- - 01 membro da Secretaria de Administração;
- - 01 membro do Conselho Municipal de Saúde;
- - 01 membro da Polícia Militar;
- - 01 membro da Santa Casa de Misericórdia de União;
- - 01 membro da Atenção Básica (enfermeira da ESF)
- - 01 membro do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família)
- - 01 membro representante dos agentes de endemias.
- - 01 membro representante da Câmara Municipal

**Art.5º** - O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Comissão Técnica;
- IV** – Comissão de Mobilização.

### **Seção I - Da Presidência**

**Art.6º**- Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art.7º**- Compete ao Presidente:

- I** - Presidir os trabalhos do comitê;
- II** - Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento;
- III** - Fixar o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV**- Estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, referente a assuntos de interesse do Comitê;
- V** – Propor ao comitê alterações no Regimento Interno;

### **Seção II - Da Vice-Presidência**

**Art.8º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimento.

### **Seção III - Da Comissão Técnica**

**Art.9º** - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes representantes:

- a) Vigilância Epidemiológica;

- b) Vigilância Ambiental;
- c) Vigilância Sanitária;
- d) Secretaria do Meio Ambiente.
- e) Instituições de Saúde (Membros da Santa Casa local e ESF)
- f) Secretaria de administração

**Art.10-** Compete à Comissão Técnica: analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar indicadores epidemiológicos, entomológicos ligados à prevenção e Controle das Doenças em União de Minas.

#### **Seção IV - Da Comissão de Mobilização**

**Art.11- A Comissão de Mobilização** será composta pelos representantes das seguintes Instituições e entidades:

- a) - Secretaria Municipal de Obras;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) – Polícia Militar
- d) – Câmara de vereadores
- e) – Conselho Municipal de Saúde;

**Art.12-** Compete à Comissão de Mobilização: analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e Controle de Doenças em União de Minas.

**Art.13-** As competências das Comissões Técnica e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e Controle de Doenças.

**Art.14-** Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

**Art.15-** As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

- I** – Assessorar na elaboração de planos e ações de mobilização social e prevenção de controle de epidemias de doenças;
- II** – Cooperar tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o município;
- III** – Acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos de óbitos por doenças tropicais no município e região;
- IV** – Sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância e controle de doenças;
- V** – Monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços sob gestão municipal;
- VI** – Assessorar de forma consultiva, sempre que solicitada, a Secretaria Municipal de Saúde;

**VII** – Promover no interior de seus órgãos/instituições, campanhas publicitárias veiculadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano, com maior ênfase no período que antecede às chuvas, de acordo com o Comitê Nacional de Combate as doenças;

**VIII** – Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação, mobilização social e resultados alcançados.

**Art.16** - Serão membros convidados os representantes de igrejas locais, que terão direito a voz, porém não a voto.

**Art.17** - A presidência, vice-presidência e secretário (a) do Comitê serão ocupados por indicação dos membros do comitê por um período de 02 anos.

#### **TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 18** - O Comitê receberá apoio administrativo da Secretaria municipal de Saúde e deve estabelecer parceria com departamentos competentes, para viabilizar seu satisfatório funcionamento.

**Art.19** - O Comitê deverá reunir-se bimestralmente e sempre que necessário, por convocação do (a) presidente.

#### **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.20** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

**Art.21**- Este regimento entra em vigor a partir de 31 de julho de 2017.

**João de Freitas Leal**  
Prefeito

**Daiane Aparecida Beraldo Meira**  
Secretária Municipal de Saúde